



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Determina o fornecimento gratuito de aparelhos de prótese e órtese aos portadores de deficiências físicas, pela rede hospitalar pública.

DESPACHO:  
03/11/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 745, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 07/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.973, DE 1999  
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)



Determina o fornecimento gratuito de aparelhos de prótese e órtese aos portadores de deficiências físicas, pela rede hospitalar pública.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 745, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os pacientes atendidos pela rede hospitalar do Sistema Único de Saúde que, por motivo do tratamento necessitarem do uso de prótese ou órteses, terão direito às mesmas, gratuitamente.

Parágrafo único. Não fazem jus ao benefício os portadores de deficiência física que a contraíram em ocasião anterior.

Art. 2º O Poder Executivo dispõe de 180 (cento e oitenta) dias para incluir nas suas tabelas de remuneração de procedimentos a fornecimento de próteses e órteses, vinculando-o ao procedimento clínico-cirúrgico correspondente.

Art. 3º Os recursos correspondentes serão alocados nos orçamentos do SUS em cada esfera de Governo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## JUSTIFICAÇÃO

O PL pretende tão somente assegurar aos pacientes que, por necessidade ou conseqüência de tratamento precisarem usar próteses e/ou órteses, que estas sejam incorporadas ao procedimento, evitando a busca posterior pelo recurso.

Exime do direito os pacientes já portadores de deficiência, que têm outras vias de acesso ao benefício, especialmente por meios da CORDE e de entidades benficiares ligadas ao portador de deficiência, além de não onerar desnecessariamente o SUS.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_\_.

*LUIZ BITTENCOURT*  
Deputado LUIZ BITTENCOURT

*03/11/98*

90826407-061.DOC

